



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.515/2002.

**“DECLARA COMO MARCO HISTÓRICO E TRANSFORMA EM PATRIMÔNIO NATURAL MUNICIPAL INTOCÁVEL, A ÁRVORE IROKO, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei,

**Art. 1º** - É declarada como Marco Histórico e transformado em Patrimônio Natural, Municipal e Intocável, a Árvore denominada “IROKO” , localizada no Terreiro Eu K’Tespero de Oiá Matamba, à Rua Marechal Floriano, nº 04.

**Art. 2º** - É de responsabilidade do Município:

- I- Adotar as medidas técnicas necessárias à Árvore quanto a sua renovação;
- II- Criar instrumentos concretos de proteção e isolamento da área, garantindo segurança ao seu processo de renovação, crescimento e fortalecimento;
- III- Confeccionar placa com texto explicativo sobre a responsabilidade do Município a ser afixada no local, com os seguintes dizeres: **“Esta Árvore, denominada IROKO - nome popular – originária da África, é considerada sagrada para o “Terreiro Eu K’Tespero de Oiá Matamba, registrado na FENACAB, sob nº 908. A Prefeitura assume a responsabilidade pela sua renovação e preservação, enquanto abomina a intolerância religiosa – Alagoinhas, 27 de Janeiro de 2002.”**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão alocadas nas rubricas especiais, criadas com esse objetivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 06 de maio de 2002.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**  
**PREFEITO**